



**PROCESSO nº: 117/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA INCLUINDO O FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS EM 9 CÂMARAS DE VACINAS PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI, VISANDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS.**

**I- DOS PEDIDOS**

A empresa **DATAMED LTDA**, inscrita no CPNJ/MF sob o nº 38.658.399/0001-75, com sede na Rua José Cláudio, nº 200, bairro Califórnia, na cidade de Belo Horizonte/MG, interessada em participar do processo de licitação em referência apresentou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, quanto às condições de participação descritas no Edital do **PROCESSO Nº 117/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017**.

**II- DA ADMISSIBILIDADE**

Nossa legislação Pátria aponta como pressuposto dessa espécie de pedido de reforma do instrumento convocatório.

O Decreto Federal Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000, dispõe:

**Art 12.** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

O Ato Convocatório prevê no item 15.10:

“...

15.10 - Os proponentes poderão se dirigir à Rua Doutor Afrânio, n.º 163, Centro, Araguari-MG, para protocolar aos cuidados da Pregoeira, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado ou apresentar impugnação ao edital, até 02 dias úteis antes da data determinada para a entrega dos envelopes.”.



O **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** contra o ato convocatório foi recebido, via e-mail, pela Pregoeira, no Departamento de Licitação da Secretaria de Saúde, no dia 17/07/2017, por conseguinte, tempestivo e preenchido os requisitos legais.

### III- DA ANÁLISE DO PEDIDO/DECISÃO

A empresa solicitou esclarecimento quanto à condição de participação: “...gentileza nos informar caso não haja um número mínimo de três propostas válidas para o item destinado de forma exclusiva a ME e EPP na própria sessão, se o mesmo será aberto/permitido à participação de empresas de outros porte (médio/grande) no respectivo processo, objetivando a contratação, em atendimento ao disposto no art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006.” e quanto ao Item 3.1 do Edital: “... Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça as condições e exigências contidas neste edital, nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 é destinada à exclusiva participação de Micro e Pequenas Empresas.”.

O Edital prevê no item 6.1.7 quando a licitação será aberta/permitida à participação de empresas de outros portes: “Caso não compareçam interessados no item designado exclusivo para ME/EPP e microempreendedores individuais, a Pregoeira visando atender os princípios básicos da Lei Federal de Licitações, aceitará as propostas das empresas presentes para o referido item, que não sejam ME/EPP e microempreendedores individuais.”, sendo assim a empresa poderá participar desde que não compareçam interessados ME/EPP, uma vez que, a licitação é destinada **EXCLUSIVAMENTE PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.** A condição de participação foi determinada no Edital para o cumprimento da LC nº 123/2006, em seus art. 47 e art. 48, inciso I.

**Certa de que as questões foram respondidas, fica mantida a data da sessão designada para o dia 27 de julho de 2017.**

**Ficam inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.**

Dê ciência à requerente, após publique-se no site da Prefeitura Municipal de Araguari.

Araguari-MG, 18 de julho de 2017.

  
**Rosana Aparecida Pereira Arcelino**  
**Pregoeira – SMS-PMA**